



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA "LARANJEIRAS DO EMOGUAÇU GRANDE" – MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Resolvem celebrar, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 2ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Senhor Alexandre Gaio na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, o **IBAMA - Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual Senhor Jorge Augusto Callado Afonso, a **Advocacia Geral da União - AGU** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na qualidade de **ANUENTES**, e de outro os seguintes **COMPROMITENTES**:

- 1) **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.017.458/0001-15, situado à Rua Júlia da Costa – nº 322, Centro Histórico, Município de Paranaguá – Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Mário Manoel das Dores Roque, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;
- 2) **HERDEIROS DO ESPÓLIO DE MALVINO MARINHO E OUTROS**, neste ato representados pelo Senhor Cleverson Marinho Teixeira, na condição de advogado constituído no respectivo processo de inventário, doravante denominados simplesmente **PROPRIETÁRIOS** da área alodial;
- 3) **TERRA NOVA REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.162.180/0001-21, situada na Rua Ângelo Stival – nº 27, Município de Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor André Luis Cavalcanti de Albuquerque, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA**;
- 4) **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MARINHO**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO DA VILA MARINHO**, representada pelo seu atual Presidente Senhor Jean Dobis dos Santos;
- 5) **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM IGUAÇU**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO DO JARDIM IGUAÇU**, representada pelo seu atual Presidente Senhor Leamil Rocha;

*[Assinaturas manuscritas]*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6) **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, entidade autárquica do Estado do Paraná criada pela Lei Estadual nº 10.066/1992, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 68.596.162/0001-78, sediado na Rua Engenheiro Rebouças – nº 1206, Município de Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Luiz Tarcísio Mossato Pinto, doravante denominado simplesmente **IAP**;

7) **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ**, sociedade de economia mista inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 79.612.362/0001-93, sediada na Rua Doutor Leocádio – nº 307, Centro, Município de Paranaguá – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Aldemis Crispim dos Santos, doravante denominada simplesmente **CAGEPAR**;

8) **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.483.817/0001-20, sediada na Rua Coronel Dulcídio – nº 800, Município de Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Lindolfo Zimmer, doravante denominada simplesmente **COPEL**;

9) **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, representação estadual do órgão específico singular integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Decreto Federal nº 7.063/2010, sediada na Rua Marechal Deodoro – nº 630, 7º Andar, Centro, Município de Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor Dinarte Antonio Vaz, doravante denominada simplesmente **SPU/PR**.

Observando os seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a regularização fundiária sustentável e o saneamento ambiental das áreas denominadas "Vila Marinho" e "Jardim Iguazu", com área total de 727.178,00 m<sup>2</sup>, no município de Paranaguá, matriculada sob n.º 51.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, cujo imóvel é de propriedade da União Federal e dos Herdeiros de Emiliano Alves Marinho.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais a serem promovidas pelos compromitentes do presente ajustamento de conduta, por razões de interesse social ou de interesse específico.

**Parágrafo Segundo.** A satisfação do objeto deste instrumento será realizada de acordo com o "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Marinho e do Jardim Iguaçú - Município de Paranaguá" (Anexo I), parte integrante, independentemente de transcrição, do Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos deste Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Promover a regularização fundiária, urbanística e ambiental das áreas denominadas "Vila Marinho" e "Jardim Iguaçú", garantindo aos atuais ocupantes o direito à moradia legal;

II – Elevar o padrão de habitabilidade e qualidade de vida das famílias que residem no local, viabilizando através do processo de regularização fundiária sustentável, a urbanização progressiva e o saneamento ambiental, com participação direta da comunidade envolvida na intervenção; e

III – Integrar a referida área de ocupação à cidade formal, inserindo-a no processo de desenvolvimento sócio-econômico sustentável do Município de Paranaguá.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CÂMARA TÉCNICA

Fica instituída Câmara Técnica com a finalidade de coordenar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo Primeiro.** A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros:

Representante	Função
COMPROMISSÁRIO - MP	Coordenação
INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA	Membro
MUNICÍPIO	Membro
ASSOCIAÇÃO DA VILA MARINHO	Membro
ASSOCIAÇÃO DO JARDIM IGUAÇU	Membro
IAP	Membro
SPU/PR	Membro
HERDEIROS/PROPRIETÁRIOS	Membro

**Parágrafo Segundo.** A Câmara Técnica se reunirá mensalmente e seus encontros serão registrados em ata, anexada em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro.** No ato de instalação da Câmara Técnica será realizada a eleição, por meio de sistema de votação, de um dos membros para desempenhar a função de Secretaria Executiva.

**Parágrafo Quarto.** Estão entre as atribuições da Câmara Técnica a supervisão da execução do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguaçú - Município de Paranaguá", a fixação de prazos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

para a execução de medidas previstas no referido Plano, sempre que julgar necessário, e a análise e deliberação dos pedidos dos moradores dos bairros, em relação ao processo de regularização em curso.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do “Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá” (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;

II – Emitir com celeridade todas as anuências, autorizações, licenças e demais atos administrativos municipais que se fizerem necessários, por solicitação da Câmara Técnica, para a regularização fundiária sustentável da área objeto deste termo;

III - Aprovar o projeto de regularização fundiária de interesse social das ocupações, nos termos da Lei nº 11.977/2009 (art. 50 a 68).

IV - Realizar a infraestrutura básica da Vila Marinho e do Jardim Iguazu, especialmente no que diz respeito à rede de drenagem e à pavimentação das ruas, com dever de inclusão na previsão orçamentária anual e Plano Plurianual;

V - Enquadrar a área total prevista neste instrumento como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), com parâmetros adequados ao seu grau de consolidação, de acordo com orientação da Câmara Técnica.

VI – Aprovar os novos parâmetros urbanísticos (ZEIS) definidos pela Câmara Técnica para a área prevista com implantação de conjuntos habitacionais multifamiliares visando atender a demanda das famílias, originada pelos reassentamentos nas Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com o Item 4.5. do Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e Jardim Iguazu – Anexo 01.

VII - Emitir, de forma desmembrada, o IPTU de cada lote diretamente aos ocupantes, iniciando-se no ano de 2014.

VIII - Priorizar a regularização aos moradores dos lotes que passarão ao domínio da SPU, após o registro dos projetos de regularização fundiária de interesse social no CRI, caso lhe seja atribuída esta função pela SPU;

IV - Priorizar os moradores que precisam ser realocados das áreas de risco e preservação que compõem o projeto, na distribuição das unidades habitacionais que serão construídas em parceria com a iniciativa privada, no



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sistema "Minha Casa, Minha Vida", na parte frontal da Vila Marinho, para atendimento da demanda por habitação de interesse social do município.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DOS PROPRIETÁRIOS DA ÁREA ALODIAL

Os **PROPRIETÁRIOS** declaram expressamente que concordam integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguaçú - Município de Paranaguá" (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;

II - Encaminhar o projeto de desmembramento após a ratificação da SPU/PR, a fim de averbar a presença de áreas da União na Matrícula nº 51.467 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá.

III - Transferir voluntariamente 90 (noventa) lotes para o Município em contrapartida à realização das obras de infraestrutura básica a serem realizadas pela Prefeitura nas áreas de domínio pleno dos proprietários.

IV - Concordar com a exclusão das áreas da União presentes à Matrícula nº 51.467 no momento do registro dos projetos de regularização fundiária de interesse social no CRI.

V - Transferir 20 (vinte) lotes à Terra Nova em contrapartida aos serviços de medição e demarcação de ruas e lotes da área, serviços esses que haviam sido assumidos pela Terra Nova em função da saída da COHAPAR do processo em 2007, e igualmente em contrapartida aos seguintes serviços de elaboração do Projeto de Regularização Fundiária da Área, com respectivos Projetos de Parcelamento e Desmembramento do Solo; elaboração de Plantas e Memorial Descritivo e identificação e levantamento sócio-econômico dos ocupantes da área;

VI - Transferir um lote para cada Associação de Moradores (Vila Marinho e Jardim Iguaçú) para a construção de Centro Comunitário.

VII - Transferir para a Associação de Moradores e a Terra Nova os recursos financeiros que estão sendo arrecadados na carteira de cobrança do processo de regularização fundiária em curso, conforme acordos judiciais, para compensações urbanísticas e ambientais.

VIII - Peticionar, em conjunto com as Associações de Moradores, requerendo ao Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Paranaguá o registro dos projetos de regularização fundiária de interesse social no Cartório de Registro de Imóveis.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IX – Devolver os recursos recebidos dos moradores que estão locados sobre área da União, que aderiram aos contratos de adesão à regularização fundiária coordenados pela Empresa Terra Nova Regularizações Fundiárias, entre os anos de 2005 e 2008, época em que tal adesão foi considerada viável e legal, com a devida comprovação documental da referida devolução à Câmara Técnica, para conhecimento.

**Parágrafo Único.** As transferências dos lotes serão realizadas judicialmente, com base na concordância ora manifestada pelos **COMPROMITENTES** ao "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá" (Anexo I).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA** declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá" (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano, fundamentalmente: a) realizar os serviços de medição e demarcação de ruas e lotes da área; b) elaborar o Projeto de Regularização Fundiária da Área, com respectivos Projetos de Parcelamento e Desmembramento do Solo, Plantas e Memorial Descritivo; c) identificar e proceder ao levantamento sócio-econômico dos ocupantes da área;

II -- Cumprir com suas obrigações relacionadas à regularização fundiária da área perante os Juízos de Direito das Varas Cíveis da Comarca de Paranaguá, nos termos do acordo judicial de regularização das áreas, firmado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos da ação de reintegração de posse nº 368/1993 (Jardim Iguazu) e posteriormente ratificado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos de oposição nº 805/2005 (Vila Marinho).

III - Mediar, nas áreas de domínio pleno, a celebração dos acordos individuais.

IV - Gerenciar, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO DA VILA MARINHO**, o Fundo de Reserva para compensações urbanísticas e ambientais, criado para o custeio de obras de infraestrutura na Vila Marinho, definidas mediante deliberação em Assembleia da mencionada Associação.

V - Prestar contas juntamente com a **ASSOCIAÇÃO DA VILA MARINHO** à Câmara Técnica acerca do recebimento, gerenciamento e emprego dos recursos financeiros do Fundo de Reserva para compensações urbanísticas e ambientais;

VI - Apresentar para a Câmara Técnica o projeto de regularização fundiária de interesse social objeto deste termo no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

VII – Devolver os recursos recebidos dos moradores que estão locados sobre área da União, que aderiram aos contratos de adesão à regularização fundiária coordenados pela empresa, entre os anos de 2005 e 2008, época em que tal adesão foi considerada viável e legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO DA VILA MARINHO

A ASSOCIAÇÃO DA VILA MARINHO declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguaçu - Município de Paranaguá" (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;

II – Respeitar os termos do acordo judicial de regularização das áreas, firmado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos da ação de reintegração de posse nº 368/1993 (Jardim Iguaçu) e posteriormente ratificado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos de oposição nº 805/2005 (Vila Marinho);

III - Peticionar, em conjunto com os Proprietários, requerendo ao Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Paranaguá o registro dos projetos de regularização fundiária de interesse social no Cartório de Registro de Imóveis.

IV – Gerenciar juntamente com a INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA o Fundo de Reserva para compensações urbanísticas e ambientais, criado para o custeio de obras de infraestrutura na Vila Marinho, definidas mediante deliberação em Assembleia da mencionada Associação;

V – Prestar contas juntamente com a INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA à Câmara Técnica acerca do recebimento, gerenciamento e emprego dos recursos financeiros do Fundo de Reserva para compensações urbanísticas e ambientais; e

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO DO JARDIM IGUAÇU

A ASSOCIAÇÃO DO JARDIM IGUAÇU declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguaçu - Município de Paranaguá" (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

II – Respeitar os termos do acordo judicial de regularização das áreas, firmado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos da ação de reintegração de posse nº 368/1993 (Jardim Iguazu) e posteriormente ratificado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos de oposição nº 805/2005 (Vila Marinho);

III - Peticionar, em conjunto com os Proprietários, requerendo ao Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Paranaguá o registro dos projetos de regularização fundiária de interesse social no Cartório de Registro de Imóveis.

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA NONA – DOS COMPROMISSOS DO IAP

O IAP declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá" (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;

II – Emitir com celeridade todas as autorizações, licenças e demais atos administrativos ambientais que se fizerem necessários, por solicitação da Câmara Técnica, para a regularização fundiária sustentável, incluindo o respaldo ao acordo judicial de regularização das áreas, firmado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos da ação de reintegração de posse nº 368/1993 (Jardim Iguazu) e posteriormente ratificado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos de oposição nº 805/2005 (Vila Marinho), que objetivam a reversão imediata da ocupação irregular atualmente em curso;

III – Anuir ao projeto de regularização fundiária de interesse social, correspondente aos lotes e moradias passíveis de regularização localizados sobre a área objeto deste termo, que teve como pressuposto a fixação da faixa de APP definida pelos órgãos públicos ambientais, conforme "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá", aprovado pelo IAP no ato de assinatura deste instrumento;

IV – Tendo em vista todas as circunstâncias fáticas da crescente ocupação da Vila Marinho e Jardim Iguazu, que demonstram a necessidade de tratamento jurídico diferenciado a essas áreas, inclusive na seara da legislação urbanística e ambiental, até mesmo por conta da aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dentre outros argumentos expostos no Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá, compromete-se a autorizar a implantação deste





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Plano, assim como a conceder prazo razoável para realização das obras e demais ações previstas no licenciamento ambiental e urbanístico corretivos da ocupação, com o devido fornecimento de termo de referência, cujo objetivo é o enquadramento do parcelamento informal às exigências ambientais e urbanísticas pertinentes; e

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS COMPROMISSOS DA CAGEPAR

A **CAGEPAR** declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do “Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá” (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;

II – Realizar com celeridade todas as medidas que se fizerem necessárias, por solicitação da Câmara Técnica, para a regularização fundiária sustentável, incluindo o respaldo ao acordo judicial de regularização das áreas, firmado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos da ação de reintegração de posse nº 368/1993 (Jardim Iguazu) e posteriormente ratificado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos de oposição nº 805/2005 (Vila Marinho), que objetivam a reversão imediata da ocupação irregular atualmente em curso;

III – Fiscalizar a empresa responsável pelo saneamento no município de Paranaguá para que não ocorra a promoção de ligações individualizadas para os moradores/ocupantes que estiverem em desacordo com o “Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá”, e para que apenas se efetue as ligações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no perímetro das áreas objeto deste termo exclusivamente em atendimento a pedido encaminhado pela Câmara Técnica; e

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA COPEL

A **COPEL** declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do “Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá” (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

*[Handwritten signatures and initials]*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;

II – Realizar com celeridade todas as medidas que se fizerem necessárias, por solicitação da Câmara Técnica, para a regularização fundiária sustentável, incluindo o respaldo ao acordo judicial de regularização das áreas, firmado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos da ação de reintegração de posse nº 368/1993 (Jardim Iguazu) e posteriormente ratificado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos de oposição nº 805/2005 (Vila Marinho), que objetivam a reversão imediata da ocupação irregular atualmente em curso;

III – Abster-se de promover ligações individualizadas para os moradores/ocupantes que estiverem em desacordo com o "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá", efetuando ligações de energia elétrica no perímetro da área objeto deste termo exclusivamente em atendimento a pedido encaminhado pela Câmara Técnica; e

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO FEDERAL – PROPRIETÁRIA DOS TERRENOS DE MARINHA E ACRESCIDOS

A SPU/PR declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá" (Anexo I), assumindo, portanto, os seguintes compromissos:

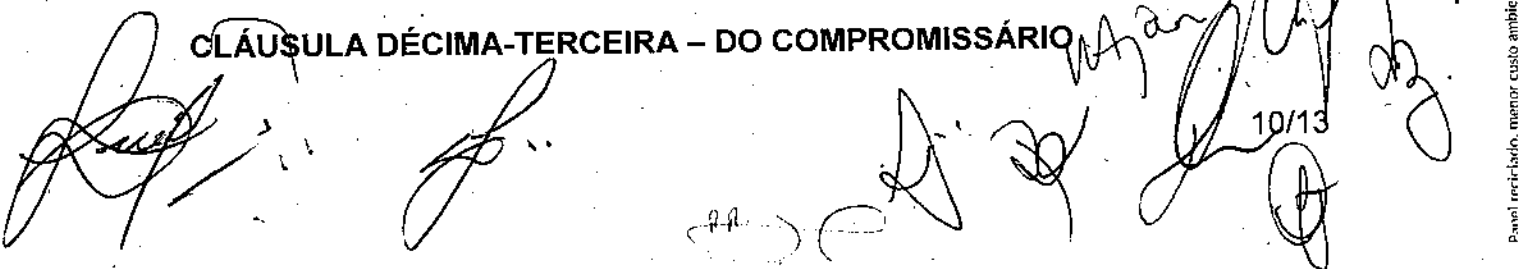
I – Cumprir integral e fielmente as atribuições que lhe são conferidas no mencionado Plano;

II - Anuir os projetos de regularização fundiária de interesse social correspondentes aos lotes e moradias passíveis de regularização, concordando que a incorporação das áreas da União presentes na Matrícula ocorra no momento do registro dos referidos projetos no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá;

III - Regularizar aos moradores, por instrumentos próprios, os lotes passíveis de regularização que ficarão sob seu domínio após o registro dos projetos de regularização fundiária de interesse social;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSÁRIO



10/13



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

O **COMPROMISSÁRIO** declara expressamente que concorda integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá" (Anexo I), razão pela qual fiscalizará a sua execução, coordenará a Câmara Técnica e prestará respaldo ao acordo judicial de regularização das áreas, firmado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos da ação de reintegração de posse nº 368/1993 (Jardim Iguazu) e posteriormente ratificado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá nos autos de oposição nº 805/2005 (Vila Marinho), que objetivam a reversão imediata da ocupação irregular atualmente em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ANUENTES

Os **ANUENTES** declaram expressamente que concordam integralmente com o conteúdo do "Plano de Regularização Fundiária Sustentável da Vila Marinho e do Jardim Iguazu - Município de Paranaguá" (Anexo I).

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O instrumento ora firmado poderá ser alterado pelas partes signatárias, desde que com a concordância de todos, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS

Os compromissos acima avençados obrigam os **COMPROMITENTES**, seus herdeiros e sucessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – TÍTULO EXECUTIVO

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, e poderá se

11/13



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui condição de título executivo judicial.

E, por assim haverem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 13 (treze) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR) -**  
Compromissário

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ -** Compromitente

**INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA -** Compromitente

**ASSOCIAÇÃO DA VILA MARINHO -** Compromitente

**ASSOCIAÇÃO DO JARDIM IGUAÇU -** Compromitente

**HERDEIROS DO ESPÓLIO DE MALVINO MARINHO TEIXEIRA E OUTROS -**  
Compromitente

**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) -** Compromitente

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ (CAGEPAR) -**  
Compromitente

**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARANÁ (COPEL) -**  
Compromitente

**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) -** Paraná -  
Compromitente

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) -** Anuente



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS (IBAMA) - Anuente

*Podolfo de Souza Fran*  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU - Anuente

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*